



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021/CMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de um lado o a **CÂMARA MUNICIPAL OURILÂNDIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, localizada à Avenida das Nações nº 3326, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.682.385/0001- 36, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **ANDRADE SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Acre nº 1030, Centro, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 013.394.132-99, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.949.667/0001-11, sediada na Avenida Santa Tereza, nº 455, Redenção - Pará, neste ato representada pelo sócio Diretor Comercial **MÁRCIO BORGES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua da Madeira, nº 09, Setor Alto Paraná, Redenção-Pará, CEP 68550-310, portador do CPF nº847.370.006-63, cédula de identidade R.G. nº M-5.310.105 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justo, pactuado e contratado nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, observando rigorosamente o resultado da licitação Pregão Presencial nº 004/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de um veículo utilitário, camioneta Mitsubishi, modelo TRITON conforme especificações abaixo:

ITEM	UNID. MED.	QTD	ESPECIFICAÇÕES (MÍNIMAS)
01	UNID	01	Camioneta cabina dupla marca Mitsubishi, modelo TRITON OUTDOOR GLS, 2.4, ano/mod 2021/2021; 0km; 16 válvulas; 4x4; potência igual ou superior a 190cv; torque 43,9 kgf; turbo intercooler diesel; injeção eletrônica; câmbio automático; carga útil da caçamba 1055 kg, ar condicionado; direção hidráulica; freios ABS; air-bag duplo; cd player mp3, rádio AM FM, Bluetooth e entrada USB; GPS, volante com regulagem de altura; alarme, vidros e travas elétricas com acionamento na chave do veículo; retrovisores com regulagem elétrica; bancos em tecido com capa em couro courvin; faróis de neblina; película nos vidros; tapetes personalizados da marca; forro do carpete em vernilon; protetor da caçamba original da marca; capota marítima; estribo preto e; cor prata.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 206.000,00** (duzentos e seis mil reais) já incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega do veículo deste contrato será efetivada no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da assinatura emissão da ordem de fornecimento, no Departamento de Compras da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão a conta dos Programas de Trabalho seguintes:

11 – CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ

01.031.0001.1-002 – Aquisição Veículo CMON

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

Valor e empenhar no elemento de despesa..... R\$ 206.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado após a entrega do veículo definitiva do veículo na Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo exceções previstas na legislação vigência e devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
- b) reparar, corrigir, consertar ou substituir às expensas, no total ou em parte à Câmara de Ourilândia do Norte, em caso de defeitos do veículo decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- c) a contratada terá o prazo de 05 dias úteis da notificação por parte da administração, para a assinatura do contrato e/ou retirada da ordem de fornecimento inicial, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste contrato, mantendo-se à CONTRATADA todas as obrigações das garantias previstas no edital do Pregão nº 004/2021 e na proposta comercial adjudicada e homologada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará em 07 de abril de 2021. .

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
ANDRADE SOARES DA SILVA
CONTRATANTE

MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA